



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**CONTRATO Nº 61/2020**

Processo nº 1464/2020

Dispensa de Licitação nº 23/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
DO NORTE/ES E A EMPRESA MARLENE  
FERREIRA DE SOUSA – ME.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 36.350.312/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Srº. Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente e domiciliado na Rua Teresa Sian Lerback, nº 135, centro, São Domingos do Norte-ES, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **MARLENE FERREIRA DE SOUSA - ME** com endereço na Avenida Honório Fraga, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29.745-000 e CNPJ: 30.976.205/001-78, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela senhora **Marlene Ferreira de Sousa**, residente na Av. Honório Fraga, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29.745-000, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1464/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 23/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. A aquisição futura de Materiais de Consumo (Alimentação pronta) no formato de MARMITEX, em embalagem de isopor, contendo o mínimo de 800g de alimentos prontos para o consumo, em atendimento aos usuários acolhidos transitoriamente por qualquer serviço da Secretaria Municipal de Assistência do Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social, sobretudo para pessoas em estado de extrema vulnerabilidade social, até que os laços com as famílias sejam refeito, tudo conforme o Termo de Referência que será parte integrante deste processo e os pedidos de fornecimento/ordem.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MARMITEX, em embalagem de isopor, contendo o mínimo de 800g de alimentos prontos para o consumo.	600,00	13,00	R\$ 7.800,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é contado a partir de sua assinatura até **31/12/2020**, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.



### **Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO EVENTO**

3.1. A Contratada prestará os serviços objeto deste contrato da seguinte forma:

#### **3.2. Das Condições Gerais:**

3.2.1. Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada que deverá estar localizado no município de São Domingos do Norte/ES.

3.2.2. A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, prevê a realização do evento no decorrer do presente exercício, com um número médio estimado de 230 (duzentos trinta) participantes;

3.2.3. O quantitativo informado é meramente estimativo sendo o total de participantes o máximo a ser contratado.

3.2.4. O serviço acontecerá no período diurno/noturno indicado pela contratante.

3.2.5. O horário, bem como a data da realização do evento para a prestação dos serviços, será definida pela Secretaria e enviado na Ordem de Serviço;

3.2.6. O serviço será solicitado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, informando o número estimado de participantes para o evento, bem como o tipo de cardápio, tipo de mesa, dentre os especificados neste Termo de Referência, confirmando, inclusive, o local, horário e a data em que serão realizados;

3.2.7. O evento poderá sofrer atrasos com a conseqüente modificação do horário ou da data para execução dos serviços.

3.2.8. A empresa vencedora deverá ter local determinado com toda infra-estrutura necessária para execução do trabalho a que foi contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. A Contratante deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização adequada do serviço da aquisição futura de Materiais de Consumo (Alimentação pronta) no formato de MARMITEX, em embalagem de isopor, contendo o mínimo de 800g de alimentos prontos para o consumo, em atendimento aos usuários acolhidos transitoriamente por qualquer serviço da Secretaria Municipal de Assistência do Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social, sobretudo para pessoas em estado de extrema vulnerabilidade social, até que os laços com as famílias sejam refeitos, tudo conforme o Termo de Referência que será parte integrante deste processo e os pedidos de fornecimento/ordem.

4.2. A Contratante deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 5ª.

4.3. Todos os utensílios e objetos fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser devolvidos em perfeito estado de conservação, sob pena da CONTRATANTE arcar com os respectivos valores de reposição, os quais encontram-se também discriminados no aludido rol.

**Parágrafo primeiro.** Os valores de reposição deverão ser pagos após a realização do evento, sob pena de incidir a aplicação da multa, dos juros e da correção monetária, previstos na cláusula anterior.

**Parágrafo segundo.** Estão incluídos nos objetos, referidos no caput da presente cláusula, os enfeites das mesas.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. É dever da contratada oferecer a aquisição futura de Materiais de Consumo (Alimentação pronta) no formato de MARMITEX, em embalagem de isopor, contendo o



### **Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

mínimo de 800g de alimentos prontos para o consumo, em atendimento aos usuários acolhidos transitoriamente por qualquer serviço da Secretaria Municipal de Assistência do Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social, sobretudo para pessoas em estado de extrema vulnerabilidade social, até que os laços com as famílias sejam refeitos, tudo conforme o Termo de Referência que será parte integrante deste processo e os pedidos de fornecimento/ordem.

5.2. A Contratada se compromete a fornecer o cardápio escolhido pela contratante, cujas especificações, inclusive de quantidade a ser servida, encontram-se em documento anexo ao presente contrato, passando a integrar-lhe.

5.3. A Contratada será a única e exclusiva responsável por todos os seus empregados que trabalharem no evento referido na cláusula 1ª, cabendo a ela o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, entre outras, referentes à prestação dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais);

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O Pagamento será efetuado de acordo com a ordem cronológica dos processos e após a apresentação da nota fiscal de serviço ou fatura, destacando no campo descrição:

6.4. O número da nota de empenho correspondente a contratação

6.5. O domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente);

6.6. Os valores de retenção de tributos federais ( art. 1º, § 6º da IN SRF nº 480/2004) ou apresentação da Declaração de Optante do Simples (art. 3º, inciso XI da IN SRF 480/2004).

6.7. Deverão ser apresentados, também pela contratada, os comprovantes de regularidade junto ao INSS ( CND – Certidão Negativa de Débito), junto ao ministério do trabalho (Recolhimento ao FGTS) e a receita federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) ou certificado do SICAF.

6.8. O pagamento será efetuado depois que todos os itens discriminados na nota fiscal forem entregues e aceitos pela contratante.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente a liquidação de quaisquer obrigações que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de quaisquer natureza.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

**Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social**

009010.0824400192.129 – Manutenção de atividades desenvolvidas junto a proteção social especial – 33903000000 – Material de Consumo – 13900010000 – Ficha 357.



## **Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

### **CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO**

8.1. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

**Parágrafo único.** Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

### **CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

9.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela CONTRATADA, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à CONTRATADA, devidamente justificado e protocolado.

9.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do contrato será acompanhada pelo servidor **Patricia Olmo de Andrade Chagas**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.2. A fiscalização da entrega dos serviços será exercida pelo representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.3. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica com responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS CONTRATUAIS**

12.1. Garantida a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de conforme definido a seguir;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de falta de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a pena.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. A quantidade de comida e bebida foi determinada de acordo com a indicação da CONTRATADA, e, portanto, esta poderá ser responsabilizada pela insuficiência da comida e/ou da bebida fornecida no evento.

**Parágrafo único.** Caso seja possível, e para evitar que seja responsabilizada no caput da presente cláusula, a CONTRATADA poderá complementar o buffet servido, durante a realização do evento.

13.2. O cardápio foi elaborado de acordo com o número de convidados determinado pela CONTRATANTE, e de acordo com as solicitações desta. Portanto, a CONTRATADA não será responsabilizada se, atendidas as especificações contratadas, a insuficiência da comida e/ou da bebida resultar da entrada de número maior de pessoas no evento.

13.3. Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

13.5. Qualquer alteração, modificação, complementação, ou ajuste, somente será reconhecido e produzirá efeitos legais, se incorporado ao presente contrato mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Domingos do Norte, em 27 maio de 2020.

**Pedro Amarildo Dalmonte**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Marlene Ferreira de Sousa**  
Representante Legal  
Contratada

**Patricia Olmo de Andrade Chagas**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_